

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente- FIA, CNPJ: 19.095.613/0001-88 (localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes: Empreendedorismo Pessoal, Qualidade Atendimento ao Cliente, Gestão de Marketing e Técnicas de Negociação, voltados para adolescentes, na faixa etária entre quatorze e dezoito anos, no período compreendido entre setembro e novembro de 2020, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.*

Oportunamente, fundamenta-se a dispensa das determinações legais pertinentes ao processo de chamamento público conforme art. 3º da Lei nº 13.019/2014, vez que, *“Não se aplicam as exigências desta Lei: X – às parceiras entre Administração Pública e os serviços Sociais Autônomos”*.

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprio, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis e associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. Essas entidades compõem o chamado sistema S, abrangendo SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE.

3. JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes possuem seus direitos assegurados com absoluta prioridade na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069/1990), que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Em seu Artigo 227, a Constituição Federal de 1988 preceitua que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme previsto no ECA, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um dos principais espaços para discussão das políticas de atenção à infância e adolescência no município, composto paritariamente por membros da sociedade civil e membros governamentais. Caracteriza-se enquanto órgão de deliberação e controle social.

Dentre suas competências, o CMDCA delibera acerca da aplicação dos recursos captados através do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Trata-se de um fundo especial com a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Em âmbito municipal, o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município. Encontra-se regulamentado através da Lei Municipal nº 1.375, de 01 de julho de 1992 que dispõe sobre a política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Na reunião online ordinária do CMDCA realizada na data de 17 de julho do corrente ano, ocorreu a explanação das propostas por Eloise Betanin, Vice-Presidente do CMDCA e os conselheiros participantes deliberaram pela aprovação de forma unânime, visto considerarem como fundamental projetos que visem a iniciação profissional para o público adolescente, em consonância com as propostas apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Anexo I deste Edital.

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 - Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes: Eletrotécnica; Empreendedorismo Pessoal, Qualidade Atendimento ao Cliente, Gestão de Marketing e Técnicas de Negociação, voltados para adolescentes, na faixa etária entre quatorze e dezoito anos.

6.2 - DO VALOR:

6.2.1 - VALOR TOTAL DO SERVIÇO PRESTADO: R\$12.040,00 (Doze mil e quarenta reais);

6.2.2 -TOTAL CARGA HORÁRIA: Conforme cronograma no Anexo I.

6.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á entre os meses de setembro a novembro, conforme cronograma no ANEXO I.

7. EXECUTOR

7.1 – **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0022-80, estabelecida à Rua Duque de Caxias nº 830 – andar 2, Centro, Timbó/ SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** DANIEL THIESEN HORONGOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.669.499-49, e RG nº 2.029.231-SESP/SC, residente à Rua Orlando Teixeira, nº 31, Ponta das Canoas, Florianópolis/ SC.

7.3 – **RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** ADELICIO HOEPERS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 893.689.409/91, e RG nº 2.624.525-6- SSP/SC, residente à Rua Minas Gerais, nº 2.455, Estrada das Areias, Indaial/ SC.

8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de

habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em (1) uma única parcela ao final dos cursos e após a emissão da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário.

9.1.1 - Dados bancários:

Banco do Brasil,
Agência nº 95-7,
C/C nº 21814-6.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
6	Referência
20	Fundo de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FIA
1	Serviço de Atenção Integral a Criança e Adolescente
2670	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO FIA
333903999000000	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
1090000	FIA Imposto de Renda

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/08/2020

Timbó (SC), 19 de agosto de 2020

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA*

1. PREÂMBULO

O município de Timbó, através do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, CNPJ: 19.095.613/0001-88, localizado na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro- Timbó-SC, representado pelo Secretário Alfredo João Berri e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC** para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes: Empreendedorismo Pessoal, Qualidade Atendimento ao Cliente, Gestão de Marketing e Técnicas de Negociação.

2. JUSTIFICATIVA

Crianças e adolescentes possuem seus direitos assegurados com absoluta prioridade na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei 8.069/1190), que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Em seu Artigo 227, a Constituição Federal de 1988 preceitua o dever da família, da sociedade e do Estado, os direitos: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme previsto no ECA, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um dos principais espaços para discussão das políticas de atenção a infância e adolescência no município, composto paritariamente por membros da sociedade civil e membros governamentais. Caracteriza-se enquanto órgão de deliberação e controle social.

Dentre suas competências, o CMDCA delibera acerca da aplicação dos recursos captados através do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), trata-se de um fundo especial com a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Em âmbito municipal, o FIA é gerido pelo CMDCA, com o apoio administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município. Encontra-se regulamentado através da Lei Municipal nº 1.375, de 01 de julho de 1992 que dispõe sobre a política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Na reunião online ordinária do CMDCA realizada na data de 17 de julho do corrente ano, ocorreu a explanação das propostas por Eloise Betanin, Vice-Presidente do CMDCA e os conselheiros participantes deliberaram pela aprovação de forma unânime, visto considerarem como fundamental projetos que visem a iniciação profissional para o público adolescente, em consonância com as propostas apresentadas.

3. CONTRATADA

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.774.688/0022-80, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 830, andar 2, Bairro Centro, Município de Timbó/SC, CEP: 89120.000.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Possui histórico de parceria com o poder público, de todos os níveis. Colaborando na melhoria da qualificação profissional, o SENAI então se apresenta como espaço de referência para formação, capacitação e qualificação de profissionais.

5. JUSTIFICATIVA DO VALOR

Por se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação, bem como valores compatíveis aos praticados nos projetos presentes do chamamento público.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamenta-se tal contratação conforme art.3º da Lei nº 13.019/2014: “Não se aplicam as exigências desta Lei: X – às parceiras entre Administração Pública e os serviços Sociais Autônomos”. Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprio, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis e associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatuárias. Essas entidades compõem o chamado sistema S, abrangendo SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE.

7. DO OBJETO

o presente processo de dispensa de licitação visa a contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI** para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes: Eletrotécnica; Empreendedorismo Pessoal, Qualidade Atendimento ao Cliente, Gestão de Marketing e Técnicas de Negociação, voltados para adolescentes, na faixa etária entre quatorze e dezoito anos.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES

8.1 CRONOGRAMA DOS CURSOS

CRONOGRAMA CURSOS							
CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$	IDADE	DIAS DA SEMANA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Empreendedorismo pessoal	30 HORAS	4.200,00	14 A 17	QUARTAS- FEIRAS	VESPERTINO	SET-20	Nov-20
QUALIDADE ATENDIMENTO AO CLIENTE	16 HORAS	2.500,00	14 a 17	TERÇAS- FEIRAS	VESPERTINO	Out-20	Out-20
GESTÃO DE MARKETING	16 HORAS	2.500,00	14 A 17	QUARTAS- FEIRAS	MATUTINO	Set/20	Set/20
TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO	20 HORAS	2.840,00	14 a 17	SEXTAS- FEIRAS	VESPERTINO	Set/20	Out/20

8.2 DO PAGAMENTO

O valor total dos cursos profissionalizantes oferecidos é de R\$ 12.040,00 (Doze mil e quarenta reais). O pagamento será efetuados em (1) uma única parcela ao final dos cursos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado e após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário.

8.3 DADOS BANCÁRIOS : Banco do Brasil

Agência 95-7

CC 21814-6

SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 20.01.0008.0243.0350.2670. Elemento despesa 3339039. Vínculo 010900 FIA imposto de renda

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATADA

- 10.1 Os projetos financiados com recursos do FIA deverão utilizar na divulgação do projeto a logomarca da Prefeitura Municipal de Timbó e do CMDCA, associá-lo ao investimento do FIA.
- 10.2 A empresa contratada concorda automaticamente com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação.

11. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Para o CMDCA, deverão apresentar:

- 11.1 Relatório qualquantitativo mensal e ao término da execução (onde deve constar a quantidade de pessoas que iniciaram e finalizaram);
- 11.2 Fotos da execução do Projeto (virtual – CD ou pen drive, e impressas);

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

RAQUEL ZANOLLA
Presidente do CMDCA

(*) *Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo FIA*

MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2020
DISPENSA Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES: EMPREENDEDORISMO PESSOAL, QUALIDADE ATENDIMENTO AO CLIENTE, GESTÃO DE MARKETING E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO, VOLTADOS PARA ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA ENTRE QUATORZE E DEZOITO ANOS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente- FIA, CNPJ: 19.095.613/0001-88 (localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o Sr. Alfredo João Berri; doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC – TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob n. 03.774.688/0022-80, com sede à rua Duque de Caxias, n. 830, bairro Centro, Timbó, SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Daniel Thiesen Horongoso, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.669.499-49, e RG nº 2.029.231-SESP/SC, residente à Rua Orlando Teixeira, nº 31, Ponta das Canoas, Florianópolis/ SC abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. ____/2020 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes: Eletrotécnica; Empreendedorismo Pessoal, Qualidade Atendimento ao Cliente, Gestão de Marketing e Técnicas de Negociação, voltados para adolescentes, na faixa etária entre quatorze e dezoito anos, voltados para adolescentes, na faixa etária entre quatorze e dezoito anos, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. ____/2020, termo de referência e proposta devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, Dispensa de Licitação nº. 01/2020, termo de referência, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. 01/2020, Proposta Comercial e demais anexos, o valor de R\$ 12.040,00 (Doze mil e quarenta reais), efetuado em 01 (uma) única até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço efetivamente prestado e após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário, na conta indicada abaixo:

Dados bancários:
Banco do Brasil,
Agência nº 95-7,
C/C nº 21814-6.

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Qualquer atraso, mesmo que motivado, no cumprimento do cronograma físico, não importará em qualquer acréscimo ao valor proposto, uma vez que o valor objetiva a efetiva entrega do material e cumprimento das etapas constantes da proposta.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento, em especial o cronograma físico/financeiro com efetiva entrega do material conforme termo de referência.

O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. 01/2020, anexos e do presente instrumento.

A execução realizar-se-á entre os meses de setembro e novembro de 2020, conforme cronograma estabelecido no Edital de Dispensa nº 01/2020 e Termo de Referência, obedecendo aos dias e horários ali descritos.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
6	Referência
20	Fundo de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FIA
1	Serviço de Atenção Integral a Criança e Adolescente
2670	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO FIA
3339039990000000	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica
1090000	FIA Imposto de Renda

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada a:

- a) executar integralmente o objeto e as demais atribuições deste instrumento, sem qualquer restrição, especialmente o cronograma físico/financeiro do contrato;
- b) refazer, a suas expensas, os trabalhos/etapas que não tenham atendido ao pactuado, e que não tenham sido aceitos pela comissão de acompanhamento do contrato;
- c) arcar com custos e ônus necessários a plena execução do objeto e demais condições deste instrumento, todos os demais custos e ônus necessários a plena e total execução do objeto e demais disposições constantes do presente instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar a execução deste instrumento, respondendo por qualquer prejuízo, seja de que natureza for, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- e) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- f) quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgi em decorrência deste instrumento;
- g) em comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento (por escrito);

- h) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o descriptivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá a partir da data de sua assinatura até o dia xx/01/2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;

- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelos **CONTRATANTES**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, _____ 2020.

MUNICÍPIO
ALFREDO JOÃO BERRI

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC
DANIEL THIESEN HORONGOSO